

LEI Nº 3.558, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

Reinstitui o Plano Diretor de Teresina, denominado Plano de Desenvolvimento Sustentável – Teresina Agenda 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º Fica reinstituído o Plano Diretor de Teresina, denominado Plano de Desenvolvimento Sustentável - Teresina Agenda 2015, instrumento normativo e orientador dos processos de transformação urbana, nos seus aspectos político-sociais, físico-ambientais e administrativos.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O Plano Diretor fixa objetivos políticos, administrativos, econômicos, sociais e físico-ambientais que devem orientar o desenvolvimento sustentável do município.

Art. 3º Constituem objetivos políticos:

- I - a participação do cidadão nas decisões relativas à prestação de serviços públicos, organização do espaço e qualidade do ambiente urbano;
- II - a transparência da ação do governo e a ampliação do acesso à informação;
- III - a desconcentração do poder político e a descentralização dos serviços públicos;
- IV - a melhoria da qualidade de vida da população e a redução das desigualdades sociais;
- V - o estímulo ao exercício da cidadania e solidariedade entre os cidadãos;
- VI - o apoio e incentivo ao processo de organização comunitária;
- VII - as transformações urbanas, através da atuação conjunta;
- VIII - a coibição da especulação imobiliária.

Art. 4º Constituem objetivos administrativos:

- I - a otimização da eficiência e da eficácia social dos serviços públicos;
- II - o incentivo aos programas de modernização e estruturação administrativa;
- III - a obtenção de recursos financeiros que permitam resgatar o déficit de equipamentos sociais e de serviços;
- IV - a integração das ações setoriais;
- V - a ampliação do planejamento integrado da ação municipal;
- VI - a descentralização gradual e contínua dos serviços públicos;
- VII - a participação do município nos benefícios decorrentes da valorização imobiliária resultante dos investimentos públicos realizados.

Art. 5º Constituem objetivos econômicos:

- I - o apoio a empreendimentos econômicos sediados em Teresina, prioritariamente em setores nos quais a cidade constitui um pólo regional;
- II - a criação de ambiência favorável para a competitividade de pequenos e médios negócios, mediante ações articuladas de formação de recursos humanos, empreendedorismo, inovações tecnológicas e fomento econômico;
- III - a articulação e a integração das políticas públicas voltadas para a geração de trabalho e renda (crédito, capacitação, intermediação de pessoal, assistência técnica e informações sobre o mercado de trabalho), priorizando os pequenos negócios com maior potencial de ocupação profissional;

- IV - a diversificação e fortalecimento da economia com base na expansão do setor privado;
- V - o fortalecimento de Teresina como capital regional, centro político, de comércio (atacadista e varejista) e de serviços em geral, especialmente nos setores de saúde, educação, moda e turismo (negócios e eventos);
- VI - a promoção de inovações tecnológicas;
- VII - a consolidação do Pólo de Saúde de Teresina enquanto atividade econômica - Cluster de Saúde;
- VIII - consolidação e fortalecimento da zona rural, com arranjos produtivos em avicultura, fruticultura, floricultura, ovinocaprinocultura, piscicultura, olericultura e apicultura;
- IX - o estímulo ao espírito empreendedor de produtores, trabalhadores e empresários rurais.

Art. 6º Constituem objetivos sociais:

- I - a universalização da educação básica infantil e fundamental;
- II - o fortalecimento dos mecanismos de controle social da educação;
- III - o oferecimento de oportunidades educacionais permanentes para toda a população de jovens e adultos;
- IV - a consolidação de Teresina a pólo de ensino superior na região;
- V - a melhoria da resolatividade e da qualidade das ações e serviços de saúde pública;
- VI - a promoção do desenvolvimento de recursos humanos em saúde pública;
- VII - a promoção do desenvolvimento institucional e a modernização gerencial dos serviços de saúde pública;
- VIII - o desenvolvimento de programas de educação, nos aspectos referentes à saúde pública;
- IX - a consolidação e universalização do PSF;
- X - o reforço à qualidade da atenção integral a saúde da mulher e da criança;
- XI - a melhoria da capacidade resolativa do nível secundário;
- XII - a atenção integral à saúde de adolescentes e jovens;
- XIII - a redução da desnutrição infantil;
- XIV - o controle de endemias prevalentes, agravos à saúde e problemas mentais e ocupacionais;
- XV - a ampliação da assistência farmacêutica e laboratorial;
- XVI - a participação orgânica da sociedade na gestão e no controle da política de assistência social;
- XVII - a articulação e a integração das políticas públicas no sentido de potencializar o atendimento às famílias em processo de exclusão e / ou em situação de extremo risco social;
- XVIII - a redução dos índices de mortalidade infantil e de violência doméstica;
- XIX - a oferta adequada dos serviços de creche;
- XX - a ampliação do atendimento à gestante;
- XXI - a assistência integrada ao menor carente;
- XXII - a integração dos idosos e dos deficientes físicos na sociedade;
- XXIII - a redução do desemprego;
- XXIV - a melhoria da distribuição de renda;
- XXV - a melhoria da qualidade da ocupação informal;
- XXVI - o acesso da população de baixa renda aos programas habitacionais;
- XXVII - a elevação da auto-estima da população;
- XXVIII - a valorização da cultura local, tradicional e moderna, com adaptação ao processo de globalização;
- XXIX - o incentivo à instalação de empresas prestadoras de serviços culturais, com estímulo à aplicação de leis de incentivo fiscal;
- XXX - o incentivo ao esporte comunitário e escolar;
- XXXI - o fortalecimento do esporte de competição / performance;
- XXXII - o desenvolvimento de ações integradas referentes às atividades de educação, cultura, esporte, lazer e turismo;
- XXXIII - a melhoria dos níveis sócio-econômico e educacional de trabalhadores e produtores rurais;
- XXXIV - a ampliação do acesso de comunidades rurais aos serviços sociais oferecidos;
- XXXV - a articulação dos diversos serviços para os produtores rurais.

Art. 7º Constituem objetivos físico-ambientais:

- I - a estruturação do poder público para execução da política municipal de meio ambiente;
- II - o aprimoramento e divulgação da legislação ambiental;
- III - a promoção da educação ambiental;
- IV - a gestão ambiental nos empreendimentos econômicos;
- V - a reabilitação da paisagem urbana;
- VI - a preservação do patrimônio histórico e cultural;
- VII - o resgate da relação homem-rio, com maior integração dos rios à paisagem urbana;
- VIII - o monitoramento da disponibilidade e da qualidade dos recursos hídricos;
- IX - a ampliação e melhoria da infra-estrutura e incentivo ao uso dos rios, ao lazer, ao esporte e ao turismo;
- X - a promoção do zoneamento ambiental urbano e rural, estabelecendo parâmetros de uso do solo e dos recursos naturais;
- XI - o aumento da cobertura vegetal e a recuperação das áreas degradadas, com plantio de espécies nativas;
- XII - o estímulo à visitação e a implementação de planos de manejo das unidades de conservação;
- XIII - o aperfeiçoamento da gestão dos resíduos sólidos e dos serviços de limpeza urbana;

- XIV - o desenvolvimento de programas de educação sanitária;
- XV - a implantação gradual das redes de esgotos sanitários e de drenagem urbana;
- XVI - a melhoria do atendimento nos serviços cemiteriais;
- XVII - a garantia da qualidade da iluminação pública e da distribuição de energia elétrica;
- XVIII - a revisão e atualização da legislação urbana, considerando as prescrições do Estatuto da Cidade;
- XIX - a melhoria das condições de estruturação e de gerenciamento do espaço urbano;
- XX - a organização espacial das atividades econômicas consideradas estratégicas para a cidade, buscando uma melhor condição de suporte e competitividade;
- XXI - o zoneamento mais adequado às atividades de polarização urbana, evitando a saturação do centro;
- XXII - a atuação do poder público sobre os processos de especulação imobiliária;
- XXIII - o aumento de áreas destinadas ao uso coletivo e às áreas verdes, associado às condições de adensamento;
- XXIV - a recuperação de áreas urbanas em processo de deterioração;
- XXV - a extensão do processo de estruturação urbana à zona rural do município;
- XXVI - a redução das situações de lotes irregulares e clandestinos;
- XXVII - o fortalecimento do Sistema Municipal de Habitação e do Conselho Municipal de Habitação;
- XXVIII - a continuidade e a ampliação dos programas habitacionais vigentes - Projeto Minha Casa, Lotes Urbanizados, Projeto Casa Melhor e Projeto Vila-Bairro;
- XXIX - a ampliação do estoque do Banco de Terras Municipais;
- XXX - o ordenamento e a racionalização do uso das vias, da ocupação do espaço e do estacionamento no Centro;
- XXXI - a organização das atividades comerciais no Centro;
- XXXII - a integração da sociedade civil às políticas públicas, buscando parcerias interinstitucionais, que visem o desenvolvimento sócio-econômico e cultural do Centro;
- XXXIII - a modernização gerencial do transporte coletivo;
- XXXIV - a melhoria do transporte coletivo, garantindo ao usuário maior cobertura, frequência, pontualidade, segurança, conforto e tarifa justa;
- XXXV - a interligação das vias estruturais e a implantação de novos corredores de tráfego;
- XXXVI - o aumento da fluidez do tráfego, com novas pontes sobre o Rio Poti e novos viadutos sobre a ferrovia;
- XXXVII - a implantação da malha viária de articulação e integração dos diversos pólos urbanos;
- XXXVIII - a projeção de sistema viário para estruturação das áreas de expansão urbana;
- XXXIX - melhoria e incentivo ao sistema cicloviário.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 8º Os objetivos do Plano Diretor devem ser alcançados mediante obras, serviços e normas que obedeçam a diretrizes relativas: ao desenvolvimento econômico, à consolidação do pólo de saúde, ao desenvolvimento rural, à geração de trabalho e renda, ao meio ambiente, ao saneamento, ao uso e ocupação do solo urbano, ao sistema de circulação e transporte, à revitalização do centro urbano, à habitação, à assistência social, aos serviços de saúde, à educação, às atividades culturais e às atividades de esporte e lazer.

Art. 9º Constituem diretrizes relativas ao desenvolvimento econômico do município:

- I - criar o Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina;
- II - elaborar e implementar o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina;
- III - colaborar com a elaboração das agendas de desenvolvimento sustentável dos municípios que integram a Grande Teresina;
- IV - criar uma estrutura de parceiros da sociedade civil e órgãos de governo para implementar o desenvolvimento sustentável do município, acompanhando a implementação do Plano Teresina Agenda 2015;
- V - sensibilizar a coletividade sobre o empreendedorismo e disseminar a temática no ensino fundamental, médio e superior;
- VI - apoiar estudantes de 18 a 25 anos para início de atividade produtiva ou carreira empreendedora, mediante assistência técnica e outros benefícios dos programas de promoção econômica;
- VII - instituir o prêmio anual "Empresa Empreendedora";
- VIII - instituir prêmio anual de reportagem sobre empreendedorismo;
- IX - criar o Comitê de Ciência e Tecnologia de Teresina;
- X - implementar as iniciativas já elaboradas (agronegócios, informática e artesanato), definindo planos de expansão para o Projeto Incubadoras de Empresas;
- XI - concluir as obras do Centro Tecnológico de Teresina, implantando núcleos nas áreas de moda, alimentação, saúde e informática;
- XII - fortalecer as políticas de promoção econômica do município, através do fomento às exportações e incentivos fiscais e locacionais;
- XIII - situar o comércio atacadista e distribuidor e os operadores de transporte rodoviário em área específica, dotada da infra-estrutura urbanística e dos equipamentos adequados;
- XIV - dar continuidade aos esforços para implantação de uma estação aduaneira de interior;
- XV - avaliar e fortalecer os instrumentos de apoio aos micro e pequenos negócios com assistência técnica, treinamento e centros de produção;

- XVI - ampliar as alternativas de crédito para micro e pequenos negócios, definindo medidas de orientação, acompanhamento e avaliação;
- XVII - incentivar as exportações, especialmente através de consórcios de pequenas empresas;
- XVIII - promover a ampliação das compras públicas junto ao segmento de micro e pequenas empresas;
- XIX - dar continuidade e ampliar os esforços de melhoria de qualidade na microempresa, em especial o "Programa Selo de Qualidade" do SEBRAE;
- XX - institucionalizar o "Dia da Microempresa";
- XXI - mobilizar as organizações envolvidas no setor "Confecções e Moda";
- XXII - implantar o comitê gestor do arranjo produtivo local "Confecções e Moda";
- XXIII - elaborar o "Plano de Desenvolvimento do Turismo de Teresina";
- XXIV - implantar o comitê gestor do arranjo produtivo local "Turismo".

Art. 10. Constituem diretrizes relativas à consolidação do pólo de saúde:

- I - conscientizar os empresários da área de saúde da importância do contínuo melhoramento da estrutura física e dos equipamentos de seus empreendimentos;
- II - estimular o compartilhamento de custos e riscos, através de parcerias operacionais para a melhoria da estrutura física e dos equipamentos;
- III - criar incentivos fiscais para melhoria e ampliação da estrutura física e compra de equipamentos nacionais e importados para os estabelecimentos privados de saúde;
- IV - incentivar a oferta de linhas de crédito com condições especiais para o setor privado de saúde por parte das instituições financeiras públicas e privadas;
- V - incentivar a criação e ampliação de fábricas de medicamentos, de materiais médico-hospitalares, de gases medicinais e de alimentos para estabelecimentos de saúde;
- VI - incentivar a criação de uma Central de Esterilização de Material;
- VII - incentivar a criação de uma Central de Lavanderia Hospitalar;
- VIII - instituir sistema de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares de acordo com as normas técnicas vigentes;
- IX - melhorar a identidade visual do Polígono de Saúde, colocando portais nas entradas e saídas, melhorando o paisagismo, a sinalização dos logradouros, a iluminação pública e padronizando a identificação das pensões e hotéis;
- X - alargar as calçadas, reformular o trânsito e criar alternativas de estacionamentos para facilitar o acesso e o deslocamento dos usuários, no Polígono da Saúde;
- XI - promover ações de limpeza e conservação, de caráter diferenciado e permanente, na área do Polígono da Saúde;
- XII - planejar e executar um sistema de saneamento na área do Polígono da Saúde;
- XIII - orientar e fiscalizar o acondicionamento do lixo produzido por pensões, hotéis e estabelecimentos que comercializem alimentos;
- XIV - instituir áreas para acomodar quiosques padronizados para os vendedores de alimentos;
- XV - criar linhas de microcrédito para melhorias em pensões, hotéis e atividades afins no Polígono da Saúde;
- XVI - realizar programa de educação em higiene, administração e primeiros socorros para as pessoas que trabalham nas pensões e hotéis, no polígono da saúde;
- XVII - conscientizar os proprietários de pensões e hotéis para a melhoria da estrutura física, visando a adequação às necessidades da população usuária;
- XVIII - propor contínua orientação à vigilância sanitária, aperfeiçoando o sistema de fiscalização;
- XIX - organizar um calendário de eventos médicos e científicos, associados a eventos culturais;
- XX - criar feira anual de equipamentos médico-hospitalares;
- XXI - incentivar a construção de um novo Centro de Convenções de maior capacidade;
- XXII - criar uma revista semestral para divulgação das potencialidades do Pólo de Saúde de Teresina, em parceria com os meios de comunicação;
- XXIII - manter quiosques com informações sobre o Pólo de Saúde na rodoviária, no aeroporto, no centro da cidade e na área 2 do Polígono da Saúde.

Art. 11. Constituem diretrizes relativas ao desenvolvimento rural do município:

- I - definir as regiões e implementar espaços físicos com a infra-estrutura necessária para o funcionamento de Centros de Desenvolvimento Rural - CDR;
- II - articular os diversos órgãos que atuam em assistência técnica, educação e assistência social, para os produtores, trabalhadores, empresários e a população, visando atuarem coordenadamente nos CDR;
- III - realizar e manter cadastro único de produtores rurais;
- IV - criar programa de capacitação de pequenos produtores para estimular a produção em condomínios de agronegócios;
- V - estimular a criação de centros de manejo animal para melhoria do padrão genético de reprodutores e matrizes;
- VI - estimular a criação de centros de produção de sementes selecionadas e mudas a fim de melhorar a qualidade do material a ser reproduzido;
- VII - criar e organizar uma cadeia de serviços dos ramos: balneários, sítios modelos, hotelaria rural e outros empreendimentos turísticos e de lazer, onde será estimulado o espírito empreendedor destes empresários para investir nas potencialidades turísticas e em locais estratégicos;

- VIII - ampliar a malha viária do município;
- IX - melhorar e conservar as estradas rurais;
- X - ampliar a rede de eletrificação rural, priorizando áreas de assentamento de grandes projetos e campos de produção;
- XI - implantar sistemas de abastecimento domiciliar de água nas comunidades com mais de 50 casas;
- XII - implantar ações voltadas para a conservação dos solos do município, uso e preservação dos mananciais de água com exploração racional das bacias hidrográficas e reflorestamento de áreas degradadas;
- XIII - construir escolas em pontos estratégicos e reformar as que forem necessárias;
- XIV - ampliar o PSF - Programa Saúde da Família, na zona rural;
- XV - construir, reaparelhar e ampliar as unidades de saúde;
- XVI - implantar equipamentos de saneamento básico e coleta de lixo para toda a população rural;
- XVII - estender os programas sociais do município para toda a zona rural;
- XVIII - melhorar a organização social, assessorando as associações representativas;
- XIX - criar Salas Cidadão Rural, dentro das CDR, para emissão de documentos;
- XX - implantar ações que erradique o trabalho infantil na zona rural;
- XXI - ampliar os assentamentos modalidade casulo, conjuntos habitacionais rurais e agrovilas;
- XXII - dotar os povoados com mais de 60 famílias de acesso a transporte coletivo;
- XXIII - fortalecer as práticas associativistas e cooperativistas;
- XXIV - transformar as associações produtivas em cooperativas através de plano de incubadoras produtivas e tecnificadas;
- XXV - implantar sistema de correios ou caixa de coleta e telefones públicos comunitários em comunidades com mais de 300 habitantes.

Art. 12. Constituem diretrizes relativas à geração de trabalho e renda:

- I - fortalecer a Comissão Municipal de Trabalho e Emprego;
- II - promover a articulação entre o setor produtivo de crédito e outros fóruns afins;
- III - produzir informações sobre o perfil do trabalhador e sua situação ocupacional;
- IV - realizar pesquisas continuadas sobre emprego e de desemprego e sobre demandas por pessoal qualificado na região;
- V - facilitar o acesso do trabalhador, através da criação de uma estrutura que agilize os contatos entre trabalhadores e empresas/pessoas interessadas na contratação de prestação de serviços temporários ou permanentes;
- VI - oferecer ao mercado profissionais qualificados, aliando rapidez, garantia e segurança nos serviços realizados;
- VII - dotar os micro-empresendimentos e profissionais autônomos, em condições de competitividade no mercado, mediante o repasse de tecnologia e disseminação de cultura gerencial, priorizando os empreendimentos localizados nas vilas e favelas e aqueles que são dirigidos por jovens e mulheres;
- VIII - facilitar o acesso aos recursos financeiros pelos micros e pequenos empreendedores;
- IX - desenvolver ações educativas sobre a operacionalização do crédito para micros e pequenos empreendedores;
- X - promover a qualificação e requalificação profissional com vistas a contribuir para a inserção e/ou manutenção das pessoas no mercado de trabalho, com destaque para as ações que venham atender a segmentos com maior dificuldade no mercado de trabalho;
- XI - ampliar a oferta de cursos de qualificação profissional com atenção especial para as áreas de saúde e turismo de negócios.

Art. 13. Constituem diretrizes relativas ao meio ambiente:

- I - atualizar e divulgar a legislação ambiental;
- II - promover a capacitação dos agentes multiplicadores de educação ambiental;
- III - desenvolver programas contínuos e abrangentes para as escolas públicas e privadas;
- IV - desenvolver campanhas divulgando a flora teresinense;
- V - estimular e apoiar organizações não governamentais, associações, sindicatos, escolas e demais instituições a participarem de atividades de educação ambiental;
- VI - estimular a criação de consórcio de empresas para promoção de estudos, educação ambiental, investimentos ambientais e redução do passivo ambiental;
- VII - promover a educação ambiental dentro da empresa, incluindo medidas práticas como jornal, semana de meio ambiente;
- VIII - criar um órgão com atribuição específica para executar a política municipal do meio ambiente;
- IX - estabelecer parcerias com o setor privado para os diversos programas da área ambiental;
- X - estabelecer um sistema de premiações para iniciativas promotoras de benefícios ao meio ambiente;
- XI - cadastrar o patrimônio ambiental do município, mapeando as áreas de reserva florestal, de preservação permanente, de parques, praças e bosques, as áreas para exploração mineral, de madeira e para uso agropecuário;
- XII - definir classes de aptidão de uso do sítio urbano para as diversas atividades, conservando as áreas de preservação ambiental;
- XIII - prever a expansão da cidade, considerando a direção dos ventos, o relevo e os solos, a hidrografia, as áreas sujeitas à inundação, a vegetação e a destinação das áreas de preservação;
- XIV - dotar os parques ambientais de infra-estrutura física e de pessoal treinado;

- XV - criar novos parques, praças e jardins;
- XVI - criar e implantar novas unidades de conservação nas zonas urbana e rural;
- XVII - promover a arborização de vias com espécies adequadas;
- XVIII - estimular o reflorestamento para fins energéticos como alternativa ao desmatamento de espécies nativas;
- XIX - promover revegetação e obras de contenção nas encostas, taludes e terraços fluviais;
- XX - recuperar a vegetação dos vales dos riachos ("grotas"), transformando-os em unidades de conservação e estabelecendo limites de preservação;
- XXI - promover a realocação de edificações que ocupam áreas de risco;
- XXII - recuperar e dotar de infra-estrutura educativa o Parque da Floresta Fóssil do Rio Poti;
- XXIII - recuperar a área do entorno imediato do Parque Caneleiro e dotá-la de infra-estrutura educativa, com destaque para a árvore-símbolo de Teresina;
- XXIV - implantar um novo cemitério, em espaço adequado, substituindo ao Cemitério das Areias e transformar aquela área no "Parque da Saudade";
- XXV - promover a urbanização das áreas marginais às lagoas para o desenvolvimento de atividades de cultura, esporte, lazer e turismo.
- XXVI - impedir o aterramento de lagoas e o seu uso como áreas de despejo de esgotos;
- XXVII - desenvolver programa de educação ambiental específico para a população do entorno das lagoas.
- XXVIII - identificar e impedir o lançamento de esgotos nas galerias de águas pluviais;
- XXIX - recuperar a mata ciliar às margens dos rios e riachos, criando parques lineares;
- XXX - impedir a prática do desmatamento e o uso de agrotóxicos na implantação de lavouras rurais, às margens dos rios;
- XXXI - estabelecer medidas para evitar o assoreamento dos rios e riachos;
- XXXII - monitorar sistematicamente a qualidade das águas;
- XXXIII - impedir a atividade de lavagem de veículos às margens dos rios;
- XXXIV - reordenar as atividades de lazer da área da "Curva do São Paulo";
- XXXV - fiscalizar e retirar os "out-doors" das áreas de preservação ambiental e próximos a monumentos e prédios históricos;
- XXXVI - inibir o uso de placas e propagandas, nas fachadas de edificações públicas;
- XXXVII - intensificar o monitoramento dos níveis sonoros nos diversos ambientes, em especial a fiscalização sistemática dos ambientes noturnos e promotores de eventos com música ao vivo;
- XXXVIII - controlar a poluição atmosférica por veículos e outras fontes;
- XXXIX - estimular o aproveitamento do sol como fonte de energia;
- XL - incentivar, inclusive através de redução ou isenção de tributos municipais, as empresas dedicadas ao reprocessamento de resíduos.

Art. 14. Constituem diretrizes relativas ao saneamento:

- I - elaborar e implantar um novo projeto para o sistema de abastecimento de água para atender de forma ininterrupta a toda a população urbana e rural;
- II - elaborar estudos para redução de tarifa a níveis mais adequados aos padrões da população;
- III - apoiar a gestão dos recursos hídricos por meio de bacias;
- IV - elaborar e implantar novo projeto para o sistema de esgotamento sanitário para toda a população urbana;
- V - exigir, no caso de construções a montante da estação de tratamento, a existência de adequados sistemas de coleta e tratamento de esgotos;
- VI - definir a localização de áreas destinadas à construção de novas estações de tratamento de esgotos, impedindo outros usos;
- VII - fiscalizar, de forma efetiva, a obrigatoriedade das indústrias tratarem seus efluentes de acordo com as prescrições legais;
- VIII - divulgar as informações do sistema de controle e avaliação da qualidade das águas dos rios Parnaíba e Poti;
- IX - elaborar plano de gestão para os resíduos sólidos produzidos no município;
- X - montar estruturas de coleta seletiva, com a construção de pontos de triagem de materiais e implantação de programas de associativismo de catadores;
- XI - adequar o atual aterro de lixo às normas ambientais;
- XII - implantar um aterro sanitário na zona leste da cidade;
- XIII - reservar área na zona norte para um futuro aterro sanitário;
- XIV - implementar orientações específicas para coleta e destinação de lixo tóxico, contaminado ou não compatível com os meios tradicionais;
- XV - elaborar e implantar Plano Diretor de Drenagem Urbana.

Art. 15. Constituem diretrizes relativas ao uso e ocupação do solo urbano:

- I - rever a legislação urbana;
- II - desestimular a ocorrência de vazios urbanos de caráter especulativos através da determinação de parâmetros de adensamento demográfico e de usos do solo, conforme respectivas atividades, para aplicação das prescrições do Estatuto da Cidade;

III - implementar instrumentos legais que evitem a expansão descontrolada da zona urbana, visando atingir taxa média de densidade urbana acima de 100 hab/ha;

IV - providenciar legislação específica para as infra-estruturas de cabeamento, estações e antenas de serviços diversos, na área das telecomunicações e informática;

V - criar e estruturar o Instituto de Planejamento Urbano, órgão específico de coordenação e integração das ações espaciais e de outras decorrentes do Plano Diretor Teresina Agenda 2015 e das ações rotineiras das superintendências e do gerenciamento da preservação ambiental e cultural;

VI - melhorar a integração institucional entre os diversos órgãos que gerenciam o espaço urbano;

VII - sistematizar e disponibilizar ao público as informações do Plano Diretor, da legislação, dos planos setoriais, do meio ambiente; dos cadastros da rede de drenagem e bacias hidrográficas, tipos de solo, esgotamento sanitário e controle de resíduos sólidos;

VIII - desenvolver ações de integração entre os municípios da Grande Teresina, em especial o de Timon com base no seu Plano Estratégico;

IX - implantar e estruturar um centro atacadista com localização e acesso adequados, visando a desenvolver um Centro de Logística;

X - consolidar o Pólo Empresarial Sul;

XI - realizar estudo de viabilidade para implantação de um novo distrito industrial;

XII - implantar lotes para micro e pequenas empresas não poluentes próximos a áreas habitacionais de baixa renda;

XIII - ampliar o Projeto de Hortas Comunitárias;

XIV - delimitar áreas adequadas à produção de habitações de interesse social, considerando a relação entre as funções e as atividades urbanas;

XV - incentivar o aumento da densidade habitacional, nas áreas laterais aos grandes eixos de transporte coletivo;

XVI - priorizar, nos programas habitacionais, a ocupação dos vazios urbanos;

XVII - implantar áreas para campos de futebol, quadras esportivas, praças e instalações para atividades culturais e de lazer, especialmente nas áreas habitacionais de baixa renda;

XVIII - desenvolver ações políticas e administrativas para obter do Governo Federal o asfaltamento da rodovia Teresina–Presidente Dutra;

XIX - desenvolver ações políticas e administrativas para conseguir a adequada manutenção das rodovias de acesso a Teresina;

XX - interligar as vias estruturais da cidade;

XXI - organizar o adensamento, uso do solo e traçado do sistema viário para viabilizar o sistema de transporte metroviário utilizando a calha da ferrovia;

XXII - ampliar e melhorar o sistema aeroportuário;

XXIII - ampliar e Melhorar a estação rodoviária.

Art. 16. Constituem diretrizes relativas ao sistema de circulação e transporte:

I - definir os corredores de tráfego, nas áreas urbanizadas;

II - estabelecer as características físicas das novas vias de circulação;

III - elaborar projetos de geometria nas interseções rodoviárias e ferroviárias;

IV - implantar ciclovias nas principais vias do sistema viário;

V - adequar as vias e as sinalizações às pessoas portadoras de necessidades especiais;

VI - implantar novas pontes sobre os rios Parnaíba e Poti;

VII - construir novos viadutos sobre a ferrovia e adequar os pontos em nível;

VIII - aperfeiçoar institucionalmente o órgão de gestão;

IX - capacitar técnica e operacionalmente funcionários do órgão gestor e das empresas operadoras;

X - implantar equipamentos eletrônicos de controle em pontos estratégicos da cidade;

XI - avaliar periodicamente as empresas operadoras;

XII - elaborar o Plano Diretor de Transportes;

XIII - aperfeiçoar a legislação de transportes urbanos;

XIV - racionalizar o sistema de transportes coletivo por ônibus;

XV - reorganizar os transportes opcionais e alternativos, especialmente nas áreas Centro e do Polígono da Saúde;

XVI - expandir o sistema de transporte escolar;

XVII - expandir e modernizar as cooperativas de rádio-comunicação dos táxis;

XVIII - adequar os transportes públicos às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 17. Constituem diretrizes relativas à revitalização do centro urbano:

I - revisar a legislação ambiental no que se refere ao patrimônio construído;

II - criar um departamento específico para a gestão do centro da cidade;

III - criar uma ONG composta por atores vinculados direta ou indiretamente ao Centro;

IV - articular instituições públicas e sociedade civil com atuação no Centro;

V - promover campanha relativa ao patrimônio e à memória, história e contemporaneidade do Centro;

VI - desenvolver projetos paisagísticos para as margens do rio, no trecho referente ao Centro, preservando a mata ciliar e realizando replantios da flora nativa;

VII - ordenar as atividades informais ribeirinhas;

- VIII - preservar, através de tombamento, as praças do Centro Histórico e seus entornos imediatos;
- IX - realizar campanha de adoção de praças por empresas e usuários, com incentivos através da isenção de impostos;
- X - articular parcerias entre CDL/SINDILOJAS E PMT para atuação na área;
- XI - incentivar, através de isenções tributárias, os comerciantes a investirem no Centro;
- XII - estipular horários de funcionamento para carga e descarga de mercadorias e para limpeza urbana;
- XIII - criar em determinadas ruas, como solução transitória, áreas para vendedores ambulantes, com pontos de vendas padronizados, cadastrados e taxados;
- XIV - construir espaços para vendedores ambulantes em áreas específicas a serem estudadas;
- XV - permitir e organizar a realização de feiras para horti-frutíferos em determinadas ruas;
- XVI - desenvolver estudos sobre alternativas para melhorar o acesso de transporte coletivo e de automóveis de passeio;
- XVII - desobstruir áreas centrais através de aberturas de calçadas, permitindo maior fluidez ao tráfego;
- XVIII - implantar ruas com soluções de *traffic calm*, em áreas históricas do Centro, a fim de preservar as estruturas das edificações antigas;
- XIX - incentivar a construção de estacionamentos rotativos;
- XX - construir e recuperar calçadas aprazíveis para pedestres;
- XXI - dotar a área de paradas de ônibus com mobiliário urbano adequado;
- XXII - construir ciclovias em determinadas ruas do Centro;
- XXIII - realizar eventos culturais em locais no Centro;
- XXIV - construir novos equipamentos de lazer e cultura no Centro;
- XXV - dotar o Centro de segurança e limpeza urbana, principalmente à noite, a fim de evitar a marginalização da área;
- XXVI - inventariar edificações ociosas para utilizá-las como prédios residenciais;
- XXVII - desenvolver programas habitacionais para implantação de moradias no centro, com prioridade para os que ali vivem ou trabalham;
- XXVIII - realizar projetos de melhoria física e paisagística no centro, tornando-o mais atrativo.

Art. 18. Constituem diretrizes relativas à habitação:

- I - remover todas as habitações edificadas em áreas impróprias (logradouros públicos, áreas de risco e de preservação ambiental);
- II - regularizar todas as ocupações e loteamentos clandestinos;
- III - impedir a invasão de áreas impróprias e a implantação de loteamentos clandestinos;
- IV - promover melhor integração entre as instituições gestoras de programas habitacionais;
- V - dar continuidade à atuação multisetorial integrada, composto por ações sistematizadas e implantação simultânea de diversos programas e projetos de habitação, urbanismo e infra-estrutura;
- VI - promover reserva de glebas urbanizáveis ou urbanizadas, destinadas prioritariamente ao assentamento de famílias residentes em áreas impróprias;
- VII - promover financiamento à população de baixa renda para a construção de habitações padronizadas do tipo embrião em áreas urbanizadas ou em processo de urbanização, utilizando o sistema construtivo convencional em regime de mutirão e autoconstrução;
- VIII - realizar venda de lotes urbanizados em condições facilitadas de financiamento, visando ao assentamento de famílias carentes;
- IX - fornecer cestas básicas de material de construção para famílias com moradias em estado construtivo-sanitário precário;
- X - compilar e organizar os dados cadastrais referentes a todos os beneficiários do Sistema Municipal de Habitação, para evitar a pluralidade de atendimento;
- XI - aumentar a participação da sociedade civil organizada nos processos decisórios de planejamento e implantação de programas habitacionais populares, através de aprovação pelo CMH de todos os empreendimentos habitacionais promovidos pelo poder público;
- XII - implantar sistema de informações à população, referentes a programas habitacionais, cuidados para a aquisição de lotes e de casas, e orientação quanto à organização de cooperativas e associações e quanto aos procedimentos técnicos e legais de construir;
- XIII - ampliar o quadro técnico e qualificar agentes para a fiscalização, orientação e punição quanto às construções individuais e às ocupações de áreas impróprias;
- XIV - manter uma agenda dinâmica de reuniões, encontros e debates sobre a questão habitacional, com a participação dos órgãos promotores e da sociedade civil organizada.

Art. 19. Constituem diretrizes relativas à assistência social:

- I - desenvolver atividades sócio-educativas, recreativas e de apoio psicossocial a crianças de 0 a 14 anos e suas famílias em situação de risco pessoal e social;
- II - promover a inserção do jovem de 15 a 24 anos em atividades que contribuam para o desenvolvimento do protagonismo;
- III - criar condições para promover a autonomia, integração e participação da pessoa idosa na sociedade;

IV - criar condições para a contínua proteção social e equiparação de oportunidades das pessoas portadoras de necessidades especiais;

V - desenvolver ações integradas e articuladas (órgãos públicos e sociedade civil), relacionadas à superação dos preconceitos e desigualdades de gênero e atenção e proteção à mulher;

VI - estimular a participação da sociedade civil na gestão e controle social da Política de Assistência Social;

Art. 20. Constituem diretrizes relativas aos serviços de saúde:

I - criar centros regionais de recursos educativos em saúde para a mulher e criança;

II - capacitar as equipes do PSF em Saúde da Família;

III - implantar a Atenção Integrada às Doenças Prevalentes na Infância – AIDPI;

IV - fortalecer a capacidade técnica e gerencial do pessoal dos serviços de saúde do primeiro nível de assistência;

V - universalizar o planejamento familiar e a prevenção do câncer ginecológico;

VI - melhorar a capacidade resolutive do nível secundário de atendimento;

VII - promover a adequação do atendimento ambulatorial, das especialidades estratégicas, da internação e do apoio diagnóstico;

VIII - implantar os Protocolos de Assistência;

IX - reforçar as equipes de saúde nos hospitais locais descentralizados, incluindo especialidades estratégicas necessárias;

X - normatizar e promover o treinamento das equipes em urgência e emergência;

XI - normatizar e implantar o instrumento de referência e contra referência;

XII - aumentar o número de leitos nos hospitais especializados públicos ou conveniados para garantir o atendimento referenciado;

XIII - garantir a realização de teste de DNA nos serviços de saúde;

XIV - implantar Serviços de Reprodução Humana;

XV - implantar serviços integrados de atenção à saúde dos adolescentes e jovens em vinculação com outros programas, dando ênfase à promoção e prevenção;

XVI - reforçar o programa de incentivo ao aleitamento materno;

XVII - implementar programas de suplementação alimentar;

XVIII - realizar pesquisas sistemáticas da avaliação das condições gerais de saúde, através de avaliação nutricional, crescimento e desenvolvimento físico e cognitivo;

XIX - promover educação em saúde nos serviços junto à comunidade, priorizando os grupos de risco / vulneráveis;

XX - produzir material de informação, educação e comunicação, relativos à promoção de saúde e à prevenção de doenças;

XXI - constituir núcleo de apoio psicossocial com atividades educativas, terapias intensivas e de apoio às famílias;

XXII - organizar a porta de entrada do sistema com equipe multiprofissional em dedicação integral, articuladas e integradas com os demais níveis de atenção à saúde;

XXIII - humanizar o atendimento (acolhimento, informação e orientação) para facilitar a referência e contra-referência;

XXIV - promover o diagnóstico precoce e tratamento adequado das patologias apresentadas;

XXV - promover a catação e acompanhamento dos doentes e dos portadores do agente causal;

XXVI - implantar o teste rápido do HIV em todas as maternidades;

XXVII - garantir o teste do HIV à demanda dos serviços de pré-natal;

XXVIII - implementar os protocolos de assistência às gestantes e crianças com DST / AIDS em todas as maternidades;

XXIX - buscar, de forma sistemática, os doentes faltosos e/ou portadores dos fatores de risco;

XXX - articular as práticas de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, vigilância ambiental e controle de vetores e saúde do trabalhador;

XXXI - articular ações promocionais preventivas e curativas;

XXXII - estruturar e operacionalizar o sistema de informação em saúde das doenças e agravos;

XXXIII - realizar estudos epidemiológicos para melhorar a qualidade dos dados;

XXXIV - organizar em rede os serviços de atendimento às vítimas de violência;

XXXV - estabelecer rotinas de investigação das causas e agentes da violência;

XXXVI - ampliar e melhorar a capacidade resolutive dos serviços de urgência e emergência no município;

XXXVII - criar e recuperar centros de recuperação e reabilitação multiprofissional com o envolvimento do PSF;

XXXVIII - assegurar o acesso progressivo de todas as famílias beneficiadas com o PSF às ações de promoção da saúde bucal;

XXXIX - formar técnicos de nível médio em saúde bucal;

XL - ampliar a prática de bochechos com flúor nas escolas;

XLI - promover programas de educação em saúde bucal e ortodontia para o adolescente, odontologia para gestantes e bebês, preventivo ao câncer bucal e odontogeriatría;

XLII - implantar o sistema de dose individual em todos os hospitais do município e, a médio prazo, do sistema de dose unitária;

XLIII - intensificar a fiscalização e a vigilância sanitária dos fitoterápicos vendidos nas feiras livres e farmácias;

XLIV - criar sistema de avaliação da qualidade dos exames laboratoriais;

XLV - criar centro de informações sobre intoxicações por medicamento.

Art. 21. Constituem diretrizes relativas à educação:

- I - aumentar o atendimento da população de 0 a 6 anos em creches e pré-escolas, com ênfase na zona rural;
- II - construir / adaptar e equipar prédios escolares adequados à faixa etária;
- III - criar brinquedotecas;
- IV - garantir o sucesso do percurso escolar da população de 6 a 17 anos;
- V - garantir a oferta de vagas proporcional à demanda do ensino fundamental;
- VI - expandir os programas de correção de fluxo escolar, promovendo a adequação entre a idade e a série cursada;
- VII - dimensionar a oferta de vagas no ensino médio proporcional à população egressa do ensino fundamental;
- VIII - criar mecanismos de inclusão efetiva dos portadores de necessidades educacionais especiais;
- IX - garantir o ingresso ou reingresso escolar a jovens e adultos que não cursaram ou não concluíram o ensino regular na idade própria;
- X - fortalecer os programas de alfabetização de jovens e adultos;
- XI - implementar proposta curricular para educação adequada aos interesses e necessidades do aluno trabalhador;
- XII - ampliar as áreas de atendimento do ensino individualizado visando atender a clientela com maiores dificuldades de aprendizagem;
- XIII - utilizar novas tecnologias de informação e de comunicação nos ensinamentos presencial e à distância;
- XIV - investir na utilização de tecnologias educacionais que potencializem a aprendizagem do alunado;
- XV - dotar as escolas de recursos áudio-visuais que permitam a veiculação de programas em vídeo e / ou em circuito;
- XVI - dotar as escolas de laboratórios de informática ligados à rede Web;
- XVII - manter e atualizar acervo de softwares educativos;
- XVIII - capacitar os professores;
- XIX - garantir aos profissionais do magistério formação em nível superior e plano de carreira que estimule seu constante aperfeiçoamento;
- XX - ampliar a oferta de cursos de licenciatura para o magistério;
- XXI - oferecer cursos de capacitação e de pós-graduação para o magistério em exercício;
- XXII - adotar plano de carreira e remuneração que estimule o professor a aperfeiçoar seu desempenho profissional;
- XXIII - ampliar e consolidar os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços educacionais;
- XXIV - estimular e fortalecer as instâncias representativas (grêmios escolares, conselhos escolares, sindicatos) para participação efetiva na proposição e avaliação das políticas públicas para a área educacional;
- XXV - criar um sistema amplo e permanente de avaliação dos serviços educacionais;
- XXVI - avaliar e fiscalizar a adequação física das escolas à legislação e necessidades da clientela;
- XXVII - propiciar à população egressa do sistema escolar formal oportunidade de atualização permanente;
- XXVIII - instalar núcleos de aprendizagem para a população adulta;
- XXIX - ampliar os programas de atualização cultural;
- XXX - criar entidade representativa para articular as ações relativas à educação superior;
- XXXI - realizar estudos periódicos de mercado para direcionamento de cursos e oferta de vagas;
- XXXII - aumentar as vagas relativas à educação superior, nas instituições públicas;
- XXXIII - implantar sistema de acompanhamento de egressos;
- XXXIV - manter atualizado um banco de dados relativos ao ensino superior;
- XXXV - melhorar o acesso às áreas onde estão localizadas universidades e faculdades, garantindo transporte coletivo, pavimentação e iluminação pública;
- XXXVI - incentivar o setor de serviços de alimentação e hospedagem, próximos às universidades e faculdades.

Art. 22. Constituem diretrizes relativas às atividades culturais:

- I - consolidar um calendário de eventos culturais de âmbito local, regional, nacional e internacional;
- II - desenvolver as manifestações artísticas nas vilas, bairros e comunidades rurais, promovendo a preservação da cultura local e revitalizando os grupos folclóricos, organizando festivais e festejos tradicionais;
- III - realizar inventário do patrimônio histórico e cultural para fins de preservação;
- IV - recuperar e revitalizar bibliotecas e criar pontos de leitura para estimular a prática de leitura e a formação de novos leitores;
- V - incentivar a produção cultural a partir da aplicação da conhecida Lei Municipal A. Tito Filho e do Fundo de Cultura;
- VI - implantar um centro cultural, para a pesquisa, formação e difusão das artes plásticas, artes gráficas e desenho de humor;
- VII - implantar um parque com complexo turístico cultural, museu de arte contemporânea, Memorial Conselheiro Saraiva, centro de convenções e espaço para feiras e exposições;
- VIII - revitalizar os prédios da estação ferroviária e áreas próximas;
- IX - implantar legislação específica relativa à preservação do patrimônio cultural, no centro da cidade;
- X - providenciar o tombamento de áreas de praças da Bandeira do centro histórico e edificações históricas do entorno;
- XI - promover na educação ambiental a integração do patrimônio histórico e cultural como parte do ambiente a ser preservado.

Art. 23. Constituem diretrizes relativas às atividades de esporte e lazer:

- I - criar seccional do CREF, com a função, entre outras, de fiscalizar as escolas em relação à prática desportiva escolar prevista pela LDB;
- II - promover a prática desportiva dos alunos das escolas que não dispõem de espaços adequados, em praças e quadras públicas, promovendo a integração entre a escola e a comunidade;
- III - realizar anualmente uma olimpíada estudantil, envolvendo todas as escolas teresinenses e incentivando as competições interclasses;
- IV - definir e consolidar calendário de eventos esportivos locais, nacionais e internacionais;
- V - estruturar um centro de excelência no esporte, dotado de laboratório de fisiologia do esforço e de equipamentos para avaliação cineantropométrica, além de espaços destinados a cursos e oficinas;
- VI - realizar cursos, oficinas e *wokshops*, nas diversas modalidades esportivas, visando à capacitação e aperfeiçoamento técnico;
- VII - construir um centro para a prática de esportes olímpicos, visando sediar competições e formar atletas locais;
- VIII - regulamentar a conhecida "Lei esportistas Luciana Caldas e Benito Mussoline Neto" para incentivar o apoio às entidades esportivas e à formação de atletas;
- IX - reequipar e promover a reestruturação gerencial dos ginásios poliesportivos, adequando-os às práticas esportivas mais demandadas pela comunidade;
- X - promover jogos intercomunitários nas zonas urbana e rural;
- XI - implantar, nas praças de referência nos bairros, núcleos para a prática de atividades recreativas e esportivas destinadas às crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência;
- XII - adequar as pistas e os equipamentos das vias utilizadas para a prática de caminhadas;
- XIII - realizar monitoramento, pelas academias de ginástica e preparação física, em sistema de rodízio, assegurando, em contrapartida, espaço para publicidade;
- XIV - implantar equipes de acompanhamento para direcionar e organizar as visitas aos parques e desenvolver atividades educativas sobre o meio ambiente;
- XV - incentivar a prática de esportes náuticos e lazer nos rios Parnaíba e Poti, resgatando a relação homem / rio;
- XVI - incentivar, inclusive através de redução ou isenção de tributos municipais, as empresas dedicadas à promoção e à prática de esportes olímpicos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Poder Executivo Municipal deve adotar medidas que possibilitem atingir mais rapidamente os objetivos deste Plano Diretor.

Art. 25. O Poder Executivo Municipal deve compatibilizar planos e programas oficiais com os objetivos e diretrizes constantes desta Lei.

Art. 26. Os objetivos e diretrizes deste plano devem, obrigatoriamente, nortear as adequações necessárias da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, patrimônio ambiental e posturas.

Art. 27. Os padrões mínimos, o nível de atendimento e o detalhamento das propostas que integram o presente Plano, a serem observados na implantação de políticas de serviços públicos e de equipamentos sociais, serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, mediante sugestão dos órgãos setoriais competentes, e à luz dos objetivos e diretrizes da presente Lei.

Art. 28. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar a presente Lei, assim como os estudos e justificativas técnicas deste Plano, por todos os meios a seu alcance.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 3.151, de 23 de dezembro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 20 de outubro de 2006.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de outubro do ano dois mil e seis.

MÁRIO NICOLAU BARROS
Secretário Municipal de Governo